CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 103
25 / 01 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/038

Rio Grande, 22 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).**

Referente a forma de contratação dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), cabe informar que os enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem são todos servidores do município, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de concurso público. E dos 26 médicos, 18 são concursados e 08 são contratados pelo regime celetistas, através do Convênio da Prefeitura celebrado com a ASSORAN, condição esta provisória, até a coclusão do concurso público.

No entanto, o convênio com a ASSORAN está vigente até *31/01/2010*, não podendo ser renovado, conforme apontamentos do Tribunal de Contas do Estado – TCE. Este convênio está sendo mantido para não prejudicar as ações promovidas pelas equipes de saúde da família não comprometendo a assistência prestada a população acompanhada pela ESF.

A Prefeitura não realiza Concurso Público específico à Estratégia de Saúde da Família, os profissionais fazem concurso para a Prefeitura e são nomeados para ESF, através da Lei 5351/99, que estabelece um incentivo aos profissionais das equipes, em detrimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação integral à ESF.

Cabe salientar que mesmo com o concurso público realizado recentemente não foi possível sanar a necessidade do número de médicos suficientes para suprir as vagas na ESF, tivemos candidatos que não foram aprovados, e o número de aprovados é inferior a nossa necessidade. Uma vez que dos 08 médicos contratados pela ASSORAN, apenas 05 realizaram o concurso, dos quais 03 foram aprovados, ficando com déficit de 05 profissionais.

Neste sentido, necessitamos realizar contrato emergencial de médicos para cobrir as equipes que ficarão descobertas a partir do encerramento do convênio com a Assoran. Além da necessidade de contratação destes profissionais para expansão do número de novas equipes e cobertura da ESF em nosso município, compromisso este assumido com a população riograndina.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 05 (cinco) médicos para atuarem nas equipes de saúde da família para exercerem atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cinco médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819, de 07/11/2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias.

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico generalista	05	40 horas	R$ 929,13

Parágrafo único – O contratado receberá além de seu vencimento previsto caput, uma gratificação especial no valor de R$ 3.580,00, como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal n° 5.351/99, de 11 de outubro de 1999.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 103/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
.....Ver. Thiaozinho.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de fevereiro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 02 de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de fevereiro de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 103/2010 **TIPO/Nº:** PLE 08/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1 de fevereiro de 2010

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 103/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de fevereiro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0055/10
Proc 0103/10

Rio Grande, 1º de fevereiro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 08/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, cinco médicos para atuarem nas Equipes de Saúde da Família lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 05 (cinco) médicos para atuarem nas equipes de saúde da família para exercerem atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cinco médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819, de 07/11/2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias.

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico generalista	05	40 horas	R$ 929,13

Parágrafo único – O contratado receberá além de seu vencimento previsto caput, uma gratificação especial no valor de R$ 3.580,00, como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal n° 5.351/99, de 11 de outubro de 1999.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.849, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 05 (cinco) médicos para atuarem nas equipes de saúde da família para exercerem atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cinco médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819, de 07/11/2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias.

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico generalista	05	40 horas	R$ 929,13

Parágrafo único – O contratado receberá além de seu vencimento previsto no caput, uma gratificação especial no valor de R$ 3.580,00, como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal n° 5.351/99, de 11 de outubro de 1999.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8460

PROCESSO Nº 103/2010

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	X		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	—	—
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	X		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	—	—
	RESULTADO:	10	00	

DATA: 01.02.2010

SECRETÁRIO